



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO 1132 /2018

SÚMULA: APROVA OS PLANOS DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA DE TERRAS DESIGNADA POR LOTEAMENTO POR DO SOL, DELIMITADO POR LEIS ANTERIORES, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.211, LIVRO 02, FOLHA 01, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDIRÁ.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados, os planos de Loteamento e Arruamento do imóvel localizado ao prolongamento da Rua Emílio Zanatta, Vila Cooperativa, de propriedade do Sr JOSÉ ADÃO ZANETTE, CPF: 560.947.529-53, RG: 4.189.037-1, cadastrado como SÍTIO BARRA DO JACARÉ, com área de 29.760,72 hectares, neste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá/Pr., sob a Matrícula n.º 17.168, fls. 01, livro 02, denominado LOTEAMENTO POR DO SOL.

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e demais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - O loteamento está inserido na zona urbana do Município de Barra do Jacaré, definida pela Lei Municipal nº 027/2011, de 03 de maio de 2011, sendo que os lotes projetados integram a partes integrantes do memorial descritivo que faz parte integrante do presente decreto-lei.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - Demarcação das quadras e dos lotes com marco de concreto;

II - Terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados, com demolição das construções atingidas pelas ruas a serem implantadas;

III - Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e avenidas;

IV - Implantação da rede da luz domiciliar de acordo com o projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e Companhia Luz e Força Santa Cruz – CPFL Santa Cruz;

V - Implantação da rede de galerias de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

VI - Pavimentação adequada para tráfego pesado nas ruas especificadas no projeto aprovado pelo Departamento de Engenharia; ...

VII - Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

VIII - Arborização das praças e passeis públicos de acordo com projeto aprovado pelos órgãos competentes do Município;

IX - Implantação das redes de água e esgoto de acordo com os projetos aprovados pela SANEPAR.

Art. 5º - As áreas públicas destinadas a Equipamento Público Comunitário deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré com declividade adequada e cercada com alambrado, cabendo aos loteadores esta obrigação.

Art. 6º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos nos artigos 4º e 5º, os loteadores deverão cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Parágrafo Único - O loteador deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré a expedição do termo de execução de obras, vinculado ao cronograma de execução de obras aprovado.

Art. 7º - Os loteamentos deverão obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes do início das obras que delas necessitem.

Art. 8º - Os loteadores deverão obter autorização dos Departamentos e órgãos competentes referente a arborização.

Art. 9º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré acompanhar a execução dos melhoramentos públicos referidos nos incisos I a VIII do artigo 4º e 5º deste Decreto, bem como expedir os Termos de Verificação e Recebimento de Obras, liberando a respectiva garantia, que observadas os parâmetros técnicos definidos para as obras.

Art. 10 - Caberá ao Departamento de Obras do Município, fiscalizar os serviços referidos no inciso IX do artigo 4º do presente Decreto e expedir o respectivo termo de Verificação e recebimento de obras.

Art. 11 - A preservação e regularização das construções existentes na gleba dependerão da aprovação da planta junto à Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Os loteadores ficam obrigados a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro de empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 13 - Os loteadores obrigam-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária o número do processo de aprovação do loteamento na prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informativo do número do Decreto de Aprovação e o Cronograma das Obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de Janeiro de 2018.

Adalberto de Freitas Aguiar

RG 515.515-75

CPF 737.533.199-53

Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - PR

Gestão 2017-2020

Adalberto de Freitas Aguiar

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2018. Edição 1423 pág.10e11

verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

ERRATA

No Decreto 1132 de 16/01/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 1423 pág.10e11 de 17/01/2018:

onde se lê: **Lei Municipal nº 027/2011, de 03 de maio de 2011.**

Leia-se: **Lei Municipal nº 427/2011, de 27 de Dezembro de 2011.**

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, aos 18 de janeiro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal